GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017266.989.21-9 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.
Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.
Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 CAPS III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).
Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/21.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

TC-023356.989.21-0 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.
Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.
Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 CAPS III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).
Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/09/21.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

TC-000513.989.22-8 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.
Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.
Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).
Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/21.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

TC-017060.989.22-5 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.
Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".
Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Araçatuba.
Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).
Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Paulo José Boscaro (Diretor-Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/06/22.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.
Termos aditivos sofrem efeito reflexo dos vícios declarados no julgamento que decreta a irregularidade do ajuste.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento em análise, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, recomendando-se, ainda, às partes, que observem os prazos de remessa de documentos a esta e. Corte de Contas e que, nos próximos ajustes da espécie, definam previamente e formalizem no instrumento contratual o índice de mercado a ser adotado em eventuais reajustamentos de valores.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm